PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Institui o passe livre estudantil intermunicipal, como garantia do direito social ao transporte, para alunos matriculados em cursos de graduação públicos ou privados, presenciais.

Art. 1º – Institui o passe livre estudantil, como garantia do direito social ao transporte, para alunos matriculados em cursos de graduação públicos ou privados presenciais.

Art. 2º – Os critérios para obter o passe livre estudantil serão futuramente regulamentados em um Decreto.

Art. 3º- Os valores a serem pagos às empresas de transportes de passageiros serão calculados após estudos técnicos econômicos e de acordo com a metodologia a ser estabelecida no futuro Decreto a ser regulamentado.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor em até cento oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal , 03 de julho de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "**Institui o passe livre estudantil intermunicipal, como garantia do direito social ao transporte, para alunos matriculados em cursos de graduação públicos ou privados presenciais.** "

II – MÉRITO

O Cartão do Estudante proporciona mais autonomia e praticidade para o munícipe. Com ele, o estudante pode organizar melhor sua rotina, especialmente em dias com alterações de horário ou aulas vagas, sem depender da espera pelo transporte escolar. Isso garante mais flexibilidade e otimização do tempo, contribuindo para a qualidade de vida e o desempenho acadêmico.

Considerando que o transporte é um serviço público essencial, que deve ser garantido pelo Estado e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele, objetiva-se priorizar a efetivação do direito individual (fundamental) à educação.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Paço Municipal , 03 de julho de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito